



PROTOCOLO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 1303/13-ml

São Paulo, 21 de outubro de 2013.

Senhor Presidente.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, dirige-se a Vossa Excelência para, havendo tomado conhecimento da recente introdução de busca pessoal, inclusive eletrônica, como exigência para o acesso dos advogados às dependências do Tribunal de Justiça, e, considerando que o artigo 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.906/94 assegura aos profissionais da advocacia o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial onde deva praticar ato relativo ao seu mister, pleitear a imediata revogação dessa nova prática, flagrantemente afrontosa ao quanto determina a Lei Federal acima citada.

Oportuno relembrar que, ao longo de toda sua gloriosa história, marcada pelo relacionamento cordial e respeitoso com os demais operadores do Direito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo jamais adotou medida tão restritiva das prerrogativas legais da advocacia como essa de estreitar o desimpedido acesso dos advogados às suas dependências, as quais, aliás, constituem bem que integra o patrimônio não de qualquer instituição ou categoria, mas do povo.

Ademais, não há notícia de intercorrência significativa que pudesse justificar a criação de tal empeco para o exercício da função pública que é a postulação em juízo. Tampouco se crê que a inaceitável restrição possa se dever a injustificada idiossincrasia.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Como quer que seja, a OAB SP passou a receber incontáveis representações de seus inscritos, com pleito de adoção de providências contra a novel exigência que, além de criar óbvios obstáculos ao célere desempenho das atribuições advocatícias, institui incabível privilégio aos demais operadores do direito que não se sujeitam a tal crivo de acesso.

Assim é que, nas portas de acesso ao Tribunal, como se não bastassem os rebarbativos procedimentos de busca corporal na própria pessoa do advogado, em suas vestes talares e no interior de suas pastas (o que é vedado pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94, em razão da inviolabilidade do sigilo e não previsto na Lei nº 12.694/2012), servidores ou vigilantes terceirizados estão a exigir que o profissional, já devidamente identificado, declare o seu destino no interior do edifício (só falta mesmo indagarem qual é o assunto a ser tratado!), o que constitui providência intolerável e incompatível com a dignidade da advocacia.

Tal procedimento, além de contrariar a legislação federal de regência, causa outra espécie de constrangimento. Pela delonga no cumprimento desse odioso ritual, filas intermináveis se formam na entrada do Palácio, única via de acesso disponível aos advogados, que permanecem, mesmo os de idade avançada, do lado de fora das dependências do TJSP, sob chuva ou sob sol.

Há mesmo registro de advogados que tiveram comprometida a realização de sustentação oral, sobretudo no período da manhã, porque há Câmaras que exigem a inscrição prévia para tal mister, antes mesmo do início dos trabalhos, o que tem se tornado inexecutável, pelo tempo que perdem os causídicos em razão da aglomeração de pessoas na porta de ingresso. O prejuízo, aqui e em última análise, é do cidadão.

Não havendo, portanto, qualquer embasamento (fático ou jurídico) que legitime a prática, a qual, aliás, colide frontalmente com os preceitos legais em vigor, quer a **OAB SP sua imediata revogação**, para o efeito de se determinar aos vigilantes de plantão que se abstenham de: a) revistar internamente as pastas dos advogados; b) solicitar satisfação

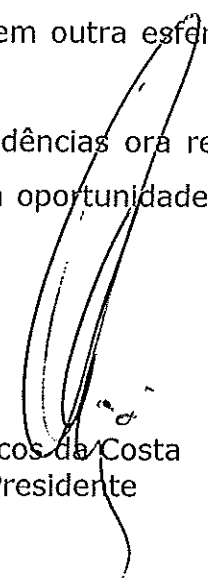


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

prévia sobre o destino do advogado; c) de fazer anotações em livro próprio sobre o ingresso dos advogados.

Propugna, nesse contexto, o restabelecimento do procedimento anteriormente observado no acesso às dependências do TJSP, sem qualquer restrição indevida, além da estrita necessidade de instrução e orientação aos vigilantes, para que dispensem tratamento respeitoso e cordial a todos que pretendam ingressar no prédio. Se não, também magistrados e membros do Ministério Público, sem exceção, devem a tal se submeter (isonomia constitucional), até que em outra esfera seja a matéria equacionada segundo o que dispõe a Lei.

No aguardo das providências ora requeridas, com a urgência que o assunto demanda, aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha consideração e apreço.


Marcos da Costa
Presidente

Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
São Paulo, Capital